



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 2022010483

INTERESSADO: DEPUTADO THIAGO ALBERNAZ

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação Goiana de Atualização e Realização do Cidadão – AGARC, com sede no município de Goiânia-GO).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Thiago Albernaz, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Goiana de Atualização e Realização do Cidadão – AGARC, com sede no município de Goiânia-GO.

Após lido foi enviado à publicação e devidamente autuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi designado relator nos termos regimentais.

É o que de forma sintética coube consignar.

A entidade em análise é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 05 de abril de 2001, sob o CNPJ nº 04.424.386/0001-10, e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Ademais, tem por objetivo social de cunho beneficente, com o desiderato educativo, cultural, apoio de serviços sociais e auxiliares na integração social e garantia de seus direitos individuais, crianças e adolescentes, dentre outras ações correlatas.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 19.408, de 13 de julho de 2016, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 05/20);
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls. 21/24);
- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (parágrafo segundo do art. 35, fl. 20);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 25);



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



- e) Declaração de efetivo funcionamento e que serve desinteressadamente à coletividade (fl.28); e,
f) Certidões Cíveis e Criminais Negativas, dos Sistemas de Primeiro e Segundo Grau, da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativas da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar (fls. 29/68), dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa e redacional, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 423, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ATUALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CIDADÃO – AGARC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.424.386/0001-10, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim, **adotado o substitutivo** acima, somos pela **aprovação** do projeto de lei em apreço.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de novembro de 2022.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual – União Brasil